

VII — Divisão Regional de Ensino-7-Oeste;
 a) na Delegacia de Ensino de Cotia:
 1 — a EEPG Agrupada Jardim Petrópolis e
 2 — a EEPG Jardim Japão, no Município de Cotia;
 b) na Delegacia de Ensino de Carapicuíba, a 8ª EEPG Agrupada do Conjunto Habitacional de Carapicuíba, no Município de Carapicuíba;
 c) na Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra:
 1 — a EEPG Agrupada Jardim Paraíso,
 2 — a EEPG Agrupada Chácara Santa Maria e
 3 — a EEPG Agrupada Jardim das Esmeraldas, no Município de Itapeverica da Serra,
 4 — a EEPG Parque São Paulo e
 5 — a EEPG Agrupada Vila Shunck, no Município de Embu-Guaçu;
 d) na Delegacia de Ensino de Barueri, a EEPG Bairro 120, no Município de Santana de Parnaíba.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das Escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872 de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,
 Secretário de Estado da Educação
 Cláudio Ferraz de Alvaranga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1991.

DECRETO Nº 33.245, DE 9 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 12.315.412,00 (doze milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e doze cruzeiros), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 13, da Lei Federal nº 1.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchielli,
 Secretário da Fazenda
 Eduardo Maia de Castro Ferraz,
 Secretário de Planejamento e Gestão
 Cláudio Ferraz de Alvaranga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1991.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros		
21	Administração Geral do Estado				
21.03	Subvenções a Entidades Diversas				
3.2.2.1	Transferências à União				12.315.412,00
	Subtotal				12.315.412,00
	Total				12.315.412,00
Atividades					
	Subvenções a Entidades Diversas		Corrente	Capital	Total
03.09.001.2.303			12.315.412,00		12.315.412,00
	TOTALS		12.315.412,00		12.315.412,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros		
21	Administração Geral do Estado				
21.03	Administração Direta				
	Subvenções a Entidades Diversas				
	Total				12.315.412,00
	2ª Dotação				12.315.412,00

DECRETO Nº 33.237, DE 8 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre o recolhimento do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços pelos estabelecimentos que especifica

Retificação do D.O. de 9-5-91

Artigo 1º — No mês de maio de 1991, onde se lê: I — os estabelecimentos fabricantes de automóveis, camionetas, utilitários e ônibus,...

II — os estabelecimentos concessionários revendedores de automóveis, camionetas, utilitários e ônibus,...

leia-se: I — os estabelecimentos fabricantes de automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, chassis e ônibus,...

II — os estabelecimentos concessionários revendedores de automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, chassis e ônibus,...

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
 Manuel Alceu Afonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho Diretor, de 8-5-91
 SJD/C-242.998/90 — Seção de Manutenção — Reajuste extraordinário de preço do contrato 7-90, determinado pelo art. 2º da Lei Federal 8.178/91. "A vista do parecer da doutra Consultoria Jurídica, desta Pasta, autorizo com fundamento no artigo 62, § 8º da Lei Estadual 6.514/89, o reajuste extraordinário do contrato 7-90, firmado com a Arcotrio Ar Condicionado Ltda, no percentual de 52,46%, a partir de 1º-2 até 31-7-91, a base mensal de Cr\$ 24.811,05."

COMISSÃO DA LEI DE GUERRA

Comunicado
 Comunicamos aos interessados abaixo, que este Colegiado em Sessão de 8-5-91, proferiu as seguintes decisões:

- 1ª Sessão
 a) Deferidos, 3507/89 — Maria Cambraia da Silva, viúva de José Luiz Cerqueira Filho, 3511/89 Geraldo Franco de Mendonça (u.v.) e 3527/89 Osmar Antonio Tosi (m.v.).
 b) Indeferido, por falta de amparo legal, 3526/89 Raul Novas de Souza Campos (u.v.).
 c) Convertido em Diligência, não pelo próprio interessado, 3513/89 José Clementino de Lima (u.v.)
 2ª Sessão
 a) Deferidos, 3515/89 — João Batista da Silva (u.v.), 03528/89 Plauto de Oliveira e 3531/89 Victor Averbach (m.v.).
 b) Indeferido, por falta de amparo legal, 3512/89 Olyntho Denardi (u.v.).
 c) Convertido em Diligência, pelo próprio interessado, 3532/89 Antonio Sobral (u.v.).
 Aos interessados constantes deste Comunicado, cujos pedidos foram deferidos, informamos que o Presidente desta Comissão, de Ofício, recorrerá destes deferimentos, ao Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania, consoante disposição do artigo 8º do Decreto 8.119/76. (16-91).

COMUNICADO

As matérias referentes à Procuradoria Geral do Estado passam a ser publicadas separadamente, antecedendo as Universidades.

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR

Comunicado CADC 97/91

A Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor, comunica, para conhecimento do público consumidor, que o D.O.U. de 8 de maio de 1991, publicou:

Decreto de 7 de março de 1991, do Senhor Presidente da República, declarando ineficaz a sanção do artigo 32, da Lei 8.177, de 1 de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e da outras providências, razão pela qual é re-publicado nos termos do anexo ao Decreto às páginas 8569 a 8572 — Seção I.

Portaria 106/SOP, de 15-4-91, do Chefe do Subdepartamento de Operações de Departamento de Aviação Civil, resolvendo que a atualização monetária a ser aplicada pelo atraso no pagamento das tarifas pelo Uso da Infra-Estrutura Aerojônica Doméstica far-se-á: I — até 31 de janeiro de 1991, em Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTN — Fiscal); II — a partir de 1 de fevereiro de 1991, em Taxa Referencial Diária (TRD), página 8580 — Seção I. O D.O. do Município de São Paulo, de 9-5-91, publicou:

Decreto 29.728, de 8-5-91, da Senhora Prefeita do Município de São Paulo, que regulamenta a Lei 10.917, de 22-1-91, que exige a instalação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro nas edificações destinadas a abrigar "Shoppings-Centers", cuja íntegra transcrevemos abaixo:

DECRETO Nº 29.728, DE 8 DE MAIO DE 1991

Regulamenta a Lei nº 10.917, de 22 de janeiro de 1991, que exige a instalação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro nas edificações destinadas a abrigar "shoppings-centers".

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, quando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º — Nos "shoppings-centers" existentes no Município, é obrigatória a implantação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste decreto, de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipados para atendimento de emergência.

Art. 2º — No caso de novas construções de "shoppings-centers", não serão concedidos o "Auto de Conclusão" e o consequente "Alvará de Funcionamento", quando a edificação não comportar área exclusivamente destinada à instalação dos serviços médicos de que cuida este decreto.

Art. 3º — As instalações para atendimento médico de urgência deverão possuir, no mínimo:
 I — Compartimento para recepção e espera;
 II — Compartimento para imediato atendimento;

III — Compartimento para manipulação, expurgo e desinfecção.
 Parágrafo único — A soma das áreas previstas no caput deste artigo deverá ser igual ou superior a 20,00 m² (vinte metros quadrados).

Art. 4º — Para uso dos funcionários do atendimento médico e, eventualmente, das pessoas atendidas, deverá ser previsto sanitário com antecedência, com área total mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Art. 5º — As instalações previstas neste decreto deverão atender às normas de conforto e salubridade de edifícios pela legislação de construções em vigor, devendo situar-se na edificação, de modo a possibilitar o acesso por ambulância.

Art. 6º — As edificações existentes e as já licenciadas, mesmo que lhes falte o Auto de Conclusão, que não atendam às disposições deste Decreto, deverão apresentar projeto de reforma ou projeto modificativo a fim de obter a licença de adequação às novas disposições.

Parágrafo único — Nos casos devidamente justificados e a critério da Comissão de Edificações e Uso do Solo — CEUSO da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHAB, poderão ser aceitas disposições diversas das estabelecidas nos artigos 4º e 5º deste decreto.

Art. 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de maio de 1991, 4390 da fundação de São Paulo.
 LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
 WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
 AMIR ANTONIO RENAIR, Secretário das Finanças
 CARLOS ALBERTO PLETS REIDER, Secretário Municipal de Saúde
 JOSÉ CARLOS FROGLARO, Secretário das Administrações Regionais
 ERMÍNIA TERESINHA NEZON MARICATTO, Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de maio de 1991.
 ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Comunicado CEPDC 84, de 8-5-91

A Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor, comunica os preços de uma Cesta Básica na cidade de São Paulo, composta por 68 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisada em cerca de 100 supermercados no dia 8-5-91.

CESTA BÁSICA MAIS BARATA POR REGIÃO

REGIÃO CENTRO: SUPERMERCADO TERRAPAZ LTDA R. J. PINO, FURTADO, 1065 LIBERDADE VALOR DA CESTA: Cr\$ 28.131,07 CONTÉM 77,99% DA CESTA
REGIÃO NORTE: SUPERMERCADO PERI AV. PERI RONHETTI, 870/JD PERI VALOR DA CESTA: Cr\$ 19.053,00 CONTÉM 56,26% DA CESTA
REGIÃO LESTE: PEPE SUPERMERCADO AV. PIPES DO RIO, 1994/JD. WIGEL PAULISTA VALOR DA CESTA: Cr\$ 18.941,50 CONTÉM 56,12% DA CESTA
REGIÃO SUL: PARFELER - INTERLAGOS AV. INTERLAGOS, 524/JD. AMAR VALOR DA CESTA: Cr\$ 18.461,30 CONTÉM 50,57% DA CESTA
REGIÃO OESTE: PAES MENDONÇA AV. PROF. FRANCISCO M. RATO, 474/UBTANTA VALOR DA CESTA: Cr\$ 19.988,80 CONTÉM 56,26% DA CESTA

Custo Médio da Cesta Básica em 7-5-91: Cr\$ 21.353,91. Custo Médio da Cesta Básica em 8-5-91: Cr\$ 21.409,36. Índice de variação: +0,26%

Maiores Altas: 1) Frango resfriado inteiro (kg): +1,12%. 2) Leite em pó integral flanga (450 a 500g): +0,79%. 3) Arroz tipo 2 (pac. 5kg): +0,69%.

Estão disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médios e máximos de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região e remarcações.

Para obtê-los gratuitamente, manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor, diariamente de segunda a sexta-feira a partir das 17:30 horas, à rua Tabapuã, 81 — 4º andar — Itaim Bibi — Capital.

Fonte: Pesquisa Contrato SJD/C/CEPDC/DIEESE Programa "Cesta Básica — Preços Diários".

Trabalho e Promoção Social

Secretário
 Antônio Adolpho Lobbe Neto

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 18-4-91
 SEPS 1057/89, em que a Comissão Processante Permanente comunica processo administrativo disciplinar de Domingos José Bruno Narciso, RG 8.099.312. Acolho a proposta de arquivamento dos autos, formulada pela Comissão Processante Permanente da Pasta, com a anuência da Consultoria Jurídica da Pasta e da Assessoria Técnica deste Gabinete, pelos próprios motivos em que embasada. Preliminarmente, contudo, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 304 e 306 da Lei 10.261/68, expedindo-se competente ofício de encaminhamento de cópias das peças essenciais do processo, ao Procurador Geral da Justiça.

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Retificação dos D.O. de 26, 27-4 e 4, 7-5-91

Nos comunicados de impedimentos, Excluíram-se daquelas proibições as entidades abaixo relacionadas as quais constaram por um lapso na lista dos impedimentos.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO-NORTE
 Capital - Sociedade Civil Eclesiástica Santa Cruz,
 1990 - (S)CR\$60.000,00 - (S)CR\$90.000,00

DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO-SUL
 Capital - Grupo Noel - 1990 - (S)CR\$50.000,00 e
 (S)CR\$50.000,00

DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARANÁ

Cruzeiro-Casa do Pequeno Trabalhador Cruzeiroense
 1990 - (S)CR\$21.228,00 - (E)CR\$3.000,00 -
 (S)CR\$50.000,00 - (S)CR\$100.000,00

Ubatuba-Santa Casa de Misericórdia de Irmã do Senhor dos Passos de Ubatuba - 1990 -
 (S)CR\$30.900,00 - (E)CR\$10.000,00 e
 (S)CR\$2.000.000,00

DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SORCABA
 Itu - Lar e Creche Mártir - 1990 - (S) CR\$100.000,00
 (S)CR\$100.000,00